



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) – Telefone (66) 3546 - 3100

### CONTRATO Nº 066/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.464.502/0001-27, situada na Avenida Governador Julio Campos, nº 1288, Setor Comercial, na cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **srº Ronaldo José Da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 25.408.866-1 SSP/SP, portador do CPF nº 163.084.108-02, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 581/2015.

#### 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1– O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO ASSENTAMENTO KENO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.**

#### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.  
2.2 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.  
2.3 – Os serviços contratados deverão ser executados num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição da Ordem de Serviço.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.  
3.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos serviços e emissão da referida Nota Fiscal.  
3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.  
3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Municipal nº 679/2017.

#### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.  
5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

#### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.  
6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:  
6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) – Telefone (66) 3546 - 3100

- 6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 – o falecimento do contratado;
- 6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

### **7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1 – DO CONTRATADO:**

- a) Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;
- f) Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

#### **7.2 – DO CONTRATANTE:**

- 7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

### **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

**(308) 08.001.15.452.0011.2012/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.**

### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2017 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 06 de Outubro de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**Altamir Kurten**  
CONTRATANTE

---

**COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA ME**  
**Ronaldo José Da Silva**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

---

Nome: ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI  
CPF: 012.639.971.98

---

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA  
CPF: 910.670.651.72